



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**ATO TRT - GP N.º 280/2017**

*Regulamenta os procedimentos para retenção das provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do TRT da 6ª Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações implementadas pela Resolução CNJ n.º 183/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter rigoroso controle das despesas relativas a contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

**CONSIDERANDO** a recomendação contida no Relatório Final de Auditoria Interna referente aos procedimentos de pagamento e de retenção nos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados por este órgão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), o disposto na Resolução CNJ n.º 169/2013, que trata da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos a empresas contratadas para prestar serviços nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, com dedicação exclusiva de mão de obra.

**Art. 2º** O TRT6 deverá formalizar termo de cooperação técnica com banco oficial, a fim de viabilizar a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, relativamente aos contratos firmados para prestação de serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra.

**Art. 3º** Após a assinatura de contrato de prestação de serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, a Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do TRT6 adotará providências para abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, devendo:

I – preencher ficha cadastral para abertura de conta;

II – minutar ofício de solicitação ao banco oficial, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada, a ser assinado pelo Ordenador da Despesa;

III – notificar a empresa contratada para, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer à agência do banco oficial, visando entregar e assinar os documentos que se fizerem necessários à abertura da conta-depósito vinculada;

IV – solicitar à instituição bancária informações sobre a abertura da conta-depósito vinculada.

**Art. 4º** A empresa contratada deverá promover, dentro do prazo estabelecido no inciso III do artigo anterior, a entrega de termo específico emitido pelo banco oficial, o qual deverá permitir ao TRT6 o livre acesso a saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como condicionar a respectiva movimentação à autorização prévia do Tribunal.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do prazo fixado, a Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos comunicará o fato à CLC para que o assunto seja levado à Administração, ante a possibilidade de penalização da empresa.

**Art. 5º** As provisões de encargos trabalhistas – relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa –, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, devidas às empresas contratadas para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser deduzidas do pagamento mensal e depositadas em conta vinculada aberta no banco oficial, com o qual o TRT6 houver celebrado o termo de cooperação técnica de que trata o artigo 2º deste ato.

**§ 1º** Os percentuais incidentes sobre a remuneração das provisões referidas no *caput* observarão o disposto na Instrução Normativa n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, obtendo-se o montante mensal do depósito vinculado pelo somatório dos valores dos seguintes encargos trabalhistas:

ITEM	PERCENTUAL		
13º salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

\*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

**§ 2º** Os percentuais das rubricas indicadas na tabela reproduzida no parágrafo anterior deverão constar no edital de licitação e no contrato, para fins de retenção.

**§ 3º** Caberá à Seção Financeira da Coordenadoria de Contabilidade do TRT6 proceder à retenção das provisões mencionadas no *caput*, mediante a aplicação dos percentuais das rubricas indicados no contrato.

**Art. 6º** Não existindo a conta-depósito vinculada por ocasião do pagamento alusivo a serviços prestados, a Seção Financeira providenciará a correspondente retenção, por meio de depósito das provisões dos encargos sociais e trabalhistas referidos no artigo 5º deste normativo na conta contábil *Depósitos Retidos de Fornecedores*, até que a conta-depósito vinculada seja efetivamente aberta no banco oficial indicado pelo Tribunal.

**§ 1º** Providenciada a abertura da conta-depósito vinculada, a Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos informará os respectivos dados bancários à Seção Financeira, com vistas à transferência dos valores depositados na conta contábil *Depósitos Retidos de Fornecedores* para a conta-depósito vinculada em nome da empresa contratada.

**§ 2º** Os valores das provisões retidos da contratada e depositados na conta contábil *Depósitos Retidos de Fornecedores* não serão remunerados até a efetiva transferência para a conta-depósito vinculada.

**Art. 7º** Os valores das provisões de encargos depositados em conta-depósito vinculada ou na conta contábil *Depósitos Retidos de Fornecedores* deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à empresa contratada.

**Art. 8º** A empresa contratada poderá solicitar a este órgão a liberação de valores da conta-depósito vinculada durante a execução do contrato para:

I – ressarcimento de valores já pagos relativos a verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 5º deste ato;

II – movimentação direta, para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, de valores referentes a verbas trabalhistas contempladas nas mesmas rubricas relacionadas no artigo 5º deste ato;

III – crédito na conta-corrente da empresa para posterior comprovação do pagamento aos empregados.

**§ 1º** Nas situações previstas nos incisos I a III, a empresa deverá instruir o pedido de liberação de recursos com planilha de cálculo, bem assim com documentos comprobatórios do pagamento já efetuado ou documentação necessária à efetivação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 5º deste ato.

**§ 2º** A Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos analisará o pedido de liberação de recursos, conferindo a alocação dos empregados ao contrato firmado pelo Tribunal e os períodos correspondentes e, na situação prevista no inciso I, se os valores informados pela contratada foram efetivamente pagos aos trabalhadores.

**§ 3º** Caberá à Seção de Análise Contábil da Coordenadoria de Contabilidade do TRT6 elaborar os cálculos, observando os percentuais das rubricas indicados no contrato.

**§ 4º** Juntamente com os valores solicitados a título de férias, 1/3 constitucional e 13º salário será liberada a incidência dos encargos de INSS e FGTS sobre tais rubricas, independentemente de requerimento neste sentido.

**§ 5º** A liberação de recursos da conta-depósito vinculada far-se-á mediante autorização do Tribunal, encaminhada por ofício ao banco oficial.

**§ 6º** A Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos solicitará ao banco oficial o comprovante da movimentação efetivada, relativamente a cada contrato.

**Art. 9º** O Tribunal deverá enviar ao banco oficial a autorização para a liberação do crédito requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis – a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa contratada –, distribuído da seguinte forma:

I – 03 (três) dias úteis, para que a Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos analise preliminarmente o pedido e verifique os documentos comprobatórios dos títulos requeridos pela contratada;

II – 04 (quatro) dias úteis, para que a Seção de Análise Contábil elabore os cálculos dos valores a serem liberados;

III – 02 (dois) dias úteis, para que a Diretoria-Geral aprecie o pleito e decida sobre a autorização de liberação de recursos da conta-depósito vinculada; e

IV – 01 (um) dia útil, para que a Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos remeta à instituição financeira o ofício com a autorização para liberação de recursos.

**Art. 10** Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme estabelecido no termo de cooperação técnica celebrado com o banco oficial.

**Art. 11** O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à empresa no encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 13** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de outubro de 2017.

**IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**  
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região